

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
LEI Nº 1728, DE 27 DE OUTUBRO DE 1997**

**(AUTOR DO PROJETO: Deputado Distrital Rodrigo Rollemberg)**

*Altera o art. 27 da Lei nº 414, de 15 de janeiro de 1993, que “dispõe sobre produção, armazenamento, comercialização, transporte, consumo, uso, controle, inspeção, fiscalização e destino final de agrotóxicos, seus componentes e afins no Distrito Federal”.*

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O art. 27 da Lei nº 414, de 15 de janeiro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 27. É vedada a comercialização e a utilização de agrotóxicos organomercuriais e organoclorados no Distrito Federal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publicada no DODF de 29.10.1997